



PARECER JURÍDICO AO PROJETO
DE LEI Nº. 003/2020.

Eminente Presidente,

Eminentes Edis,

Submete-se a apreciação desta procuradoria o Projeto de Lei nº. 003/2020, de autoria do executivo municipal, que da denominação ao Posto de Saúde Gilson Moura, na localidade do Frade, neste Município.

Tem-se que antes de adentrarmos ao ponto nodal, observa-se que o Projeto de Lei encontra-se redigido em termos claros, objetivos e concisos, além de trazer assunto sucintamente registrado na ementa.

Observa-se, ainda, que o subscritor articulou justificação por escrito, atendendo ao preceito regimental. A distribuição do texto também esse encontra dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo, sob o aspecto formal.

Desta forma, quanto ao presente projeto de lei, nenhum óbice de ordem técnico-formal e/ou material existe, não havendo qualquer inconstitucionalidade e/ou vícios, portanto, a serem apontados.

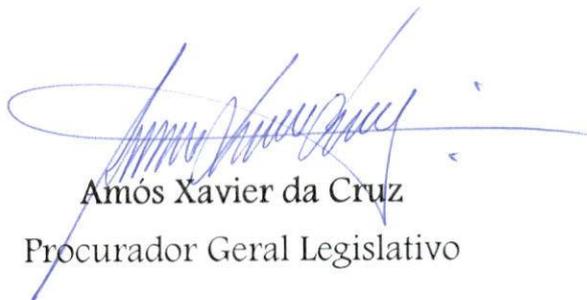
A luz do exposto, pautadas nestas considerações e dispensando, por supérfluas, tantas outras, é o presente parecer, favorável à tramitação do projeto em apreço, pelos motivos aqui alinhados.

Ressalta-se que a opinião jurídica exarada não tem força vinculante.

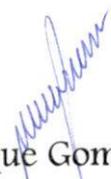


É o parecer, salvo melhor juízo.

Itapemirim, ES, 10 de janeiro de 2020.



Amós Xavier da Cruz
Procurador Geral Legislativo



Melquisedeque Gomes Ribeiro
Assessor Jurídico